

TJ-PR decide que animais podem ser parte em ação judicial

O colegiado da 7ª Câmara Cível do TJ-PR decidiu, por unanimidade, reconhecer o direito de animais de serem autores de ações judiciais em defesa de seus próprios direitos.

Reprodução



Cachorros ficaram 29 dias sozinhos após os seus antigos donos viajarem no Paraná

No processo, uma ONG na cidade de Cascavel, no Paraná, acionou a Justiça em nome de dois cachorros — Skype e Rambo — vítimas de maus tratos. Os animais foram deixados sozinhos por 29 dias após os donos viajarem.

Na ação, os cachorros pediam pensão mensal e indenização por dano moral. O juízo de primeiro grau decidiu extinguir o processo por entender que animais não humanos não podem ser parte de um processo.

Ao analisarem o recurso, os desembargadores da 7ª Câmara Cível do TJ-PR, contudo, tiveram entendimento diverso. Agora o processo irá retornar ao juízo de origem.

Por meio de suas redes sociais, a advogada Evelyne Paludo, que atuou na defesa dos bichinhos, comemorou a decisão que classifica como um "precedente, uma quebra de paradigma e uma nova forma de olhar o Direito".

Controvérsia

A decisão do TJ-PR não é consenso nos tribunais do país. O TJ-SP, por exemplo, já negou a participação de cachorros em uma ação contra reintegração de posse. O desembargador relator afirmou que o exercício da advocacia não tem "[espaço para invenções ou gracinhas](#)".

Em outra ocasião, o tribunal concedeu um recurso análogo ao [Habeas Corpus a um cavalo](#), para evitar que ele fosse sacrificado — mas, nesse caso, o animal não era parte no processo.

Na 5ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, por exemplo, o juízo decidiu que um [cachorro não tem capacidade processual](#) para figurar como sujeito da ação; a 3ª Vara Cível do Foro Central de Porto



Alegre, por sua vez, também negou a participação de [oito gatos e dois cachorros](#) em uma ação.

Em fevereiro, o deputado Eduardo Costa (PTB-PA) [apresentou na Câmara dos Deputados](#) o PL 124/2021 cujo objetivo é disciplinar a presença de "animais não-humanos" no polo ativo de demandas judiciais.

Processo 0059204-56.2020.8.16.000

Autores: Redação Conjur